



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.009330/2020-15

ASSUNTO: Recurso contra decisão do CONSEPE interposto pelos discentes da FAMED.

OBSERVAÇÕES: Recurso recebido pela Secretaria dos Conselhos Superiores no dia 17 de agosto de 2020 através do e-mail institucional.

DIAMANTINA/MG, 18 de agosto de 2020.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.009330/2020-15

SEI nº
0152288

Diamantina, 20 de agosto de 2020

Ao Senhor Presidente,

Conselho Universitário (CONSU)

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Recurso contra decisão do CONSEPE - Despacho nº 60/2020, de 22/04/2020;
Solicitação de antecipação de colação de grau da turma 02 FAMED**

Prezado Presidente,

Considerando, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – desta instituição, exarada por meio do despacho nº 60/2020, em reunião realizada em 22/04/2020:

"O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando a suspensão por tempo indeterminado do calendário acadêmico 2020 em função do COVID-19 , em sua 141ª Sessão , sendo a 26ª convocada em caráter extraordinário, ocorrida em 22 de abril de 2020 faz saber aos interessados e a quem possa interessar que DECIDIU, por ampla maioria, que não autorizará a antecipação de colação de grau dos discentes requerentes dos seguintes cursos (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia) pertencentes à esta Universidade.

Reconhecendo ainda a competência pedagógica dos pareceres dos Colegiados de cursos DECIDIU ainda que a matéria, em caráter normativo, será tratada em instrumento jurídico já deliberado também nesta reunião pelo Conselho que será lavrado e disponibilizado a Comunidade Acadêmica com validade restrita ao período de Pandemia da COVID-19." (grifos nossos)

Considerando os argumentos que serão apresentados oportunamente neste documento, solicito encaminhamento tempestivo ao plenário do Conselho Universitário (CONSU), nos termos do parágrafo único do artigo 147 do Regimento Geral da UFVJM: "O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor."

Em 01 de abril de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 934, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020". No artigo 2º, as Instituições de Ensino Superior (IES) foram "dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico" no "ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020."

O parágrafo único da citada legislação, confere às IES a prerrogativa de abreviar os cursos da área da saúde, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - Setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina;
ou

II - Setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.” (grifos nossos)

Diante da Medida Provisória, foi solicitado, no dia 02/04/2020, o parecer da Procuradoria Geral Federal – PGF – sobre a matéria em questão, tendo sido feito o seguinte questionamento por parte da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD):

“Mediante o exposto e considerando ainda que a abreviação do tempo de integralização permitida pela MP nº 934/2020, pela possibilidade de redução de dias letivos anuais, traz como requisitos para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, o cumprimento mínimo de 75% do estágio, entretanto, não deixa explícita necessidade de cumprimento da carga horária total para integralização curricular, a Pró-reitoria de Graduação apresenta a seguinte dúvida: É possível abreviar a duração do tempo de integralização curricular para os discentes que se enquadrem na situação descrita acima, sem observância da carga horária total mínima estabelecida nas Diretrizes curriculares Nacionais e seguidas pelas normativas institucionais?”

Tendo sido orientado pelo Sr. Procurador Federal Wilson Ursine Júnior segundo a nota Nº 010/2020/PF/UFVJM/PGF/AGU do dia 06/04/2020 o seguinte:

“(…) a Consultoria Jurídica discorda de qualquer entendimento que conduza ao indeferimento de pedidos de antecipação da colação de grau baseado exclusivamente em normativos editados pela UFVJM em outro contexto histórico e social, isto é, antes do enfrentamento da grave crise de saúde pública criada pela COVID-19 e da edição da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020. Na opinião deste Consultor Jurídico a norma criada pela MP 934/2020 (que possui força de lei) exige nova regulamentação nesta IFES, a quem compete editar ato normativo regulamentador alcançando exclusivamente o(s) ano(s) letivo(s) afetado(s) pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, o que se recomenda que fique expressamente mencionado em seu texto.”

O Sr. Procurador ainda reforça em sua nota a seguinte questão:

“Vale lembrar ainda que as normas são criadas em um momento histórico específico e a sociedade evolui, o direito tornar-se-ia desatualizado caso permanecesse estático, não prevendo mecanismos de atualização. Pois as normas secundárias de câmbio tratam da criação de novas normas jurídicas, da modificação das existentes e, eventualmente, da revogação das mesmas. São normas que dizem como as leis são criadas, por exemplo.

15. No caso "sub consulta" se faz mais relevante a distinção entre regra geral, regra especial e regra excepcional, pois no entendimento deste Consultor Jurídico a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020 enquadra-se nesta última categoria classificatória:

16. Enquanto as normas que consagram uma regra geral estabelecem, universalmente, uma consequência para todas as hipóteses previstas em seu texto; as normas especiais, sem violar a regra geral, atuam sobre determinados casos ou grupos de um modo adaptado às circunstâncias ou as exigências específicas.

17. Já a norma excepcional contraria a regra geral, criando um tratamento diferente daquele previsto para as situações abstratas. O comportamento da pessoa em situação excepcional, não fosse por tal regra, seria considerado ilícito.” (grifos nossos)

Assim, o consultor deixa claro que a regra foi elaborada em um situação de excepcionalidade e deve ser tratada como tal, assumindo que não é uma situação definitiva ou uma regra geral, mas sim, algo a ser feito diante da situação atípica que estamos enfrentando e do atual momento que o país vive.

No entanto, mesmo diante do parecer acima mencionado o CONSEPE optou pela decisão de não autorizar a colação de grau mesmo para os discentes que se enquadram nos requisitos impostos pela MP 934, caso da Turma 02 da FAMED, conforme descrito no Despacho nº 60/2020 e alvo do recurso em questão.

Ademais, o Colegiado de Curso da Faculdade de Medicina de Diamantina – FAMED se posicionou através do Ofício nº 047/2020/FAMED da seguinte forma:

“Por tudo exposto, mantemos o indeferimento do pedido de colação de grau dos discentes da Turma Med 02, pelo entendimento que os prejuízos causados ao profissional médico sem a realização dos últimos internatos serão consideráveis. Não haverá uma consolidação de conhecimentos primordiais.”

Diante desse posicionamento solicitamos uma nova reunião do Colegiado em que pudéssemos também ser ouvidos. A reunião aconteceu no dia 27/05/2020 e foi enviada a nós por e-mail (cópia em anexo), no dia 10/06/2020, a seguinte conclusão

“Após discussão o Colegiado entendeu, por maioria de votos, que não houve apresentação de fato novo, pedagogicamente falando, tampouco vícios que justificassem reanálise e, por conseguinte mudança no parecer anteriormente dado, qual seja, o indeferimento ao pedido de colação de grau antecipada, já que este foi realizado em face de nosso Projeto Pedagógico aprovado para a formação do profissional médico da UFVJM e demais legislações federais que regem a matéria. Cabe informá-los que no parecer final o Colegiado destacou que discentes da Turma 02 possuem conhecimentos e habilidades técnicas que os permitem a realização de algumas atividades na área médica; que atualmente o Projeto Pedagógico do curso não está completamente cumprido, o que deixa importantes lacunas para a formação do médico generalista;

Mas cabe aos Conselhos Superiores desta Universidade avaliar se a situação pandêmica em que se encontra o país, somada as normativas recentes acerca de possíveis antecipações de colação de grau na área de saúde, se sobrepõe a essas consideráveis lacunas na formação de novos médicos, fazendo imperiosa a necessidade de antecipar a colação de grau dos discentes da Turma 02 da FAMED.” (grifos nossos)

Além disso, cabe ressaltar que o posicionamento do Colegiado de curso da Faculdade de Medicina do Mucuri-FAMMUC é a favor da antecipação da colação de grau conforme do Ofício nº 11/2020 – 0092557 - Processo SEI 23708.000511/2020-11 do dia 05/05/2020.

“Deliberou, por maioria simples, revisão para um posicionamento favorável à colação de grau antecipada dos discentes que se enquadram nos termos da medida provisória.” (grifos nossos)

Importante constar que os discentes da FAMED e FAMMUC possuem carga horária concluída muito próximas (7022h e 7016h respectivamente) e que faltariam para a conclusão de curso exatamente os mesmos estágios.

Diante do despacho realizado pelo Exmo. Reitor no dia 22/06/2020 que autorizava a colação de grau dos alunos do 12º período da FAMMUC nós - discentes da turma 02 da FAMED - solicitamos uma nova reunião do colegiado de curso em caráter de urgência, sendo respondido pela Presidente do Colegiado o seguinte:

“Em atenção a sua solicitação para realização de nova reunião extraordinária do Colegiado do curso de Medicina, a fim de se discutir **novamente** o pedido para colação de grau antecipada dos alunos matriculados no 12º período (Turma 02) do curso de Medicina da FAMED, esclarecemos que **não cabe nova análise da pauta** uma vez que o assunto já foi discutido exaustivamente no âmbito de nosso Colegiado em duas oportunidades, conforme conhecimento de V.S.^a.

(...)

Cabe informá-la, portanto, que a discussão não pertence mais ao Colegiado de curso e sim aos Conselhos Superiores da Universidade, a saber CONSEPE-Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão) ou CONSU - Conselho Universitário (órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade em matéria de política universitária e de administração).” (grifos nossos)

Assim, solicitamos que essa pauta seja discutida no âmbito deste Conselho Superior, visto que, já se soma a essa negativa da antecipação de colação de grau, um período de 140 dias sem atividades acadêmicas e, conforme trâmites para retorno das atividades, mesmo que ainda ocorram esse ano, representarão cerca de 6 (seis) meses afastados de atividades práticas. Além disso, esse atraso em nossa formação inviabiliza qualquer possibilidade de realizarmos as provas para Residência Médica do ano de 2021, representando não apenas um prejuízo material, já que muitos de nós têm feito cursos adicionais para esse fim, como também emocionais, considerando as expectativas e planos que são construídos com a conclusão da formação. Outro ponto, é que alguns de nós tiveram suas dificuldades financeiras agravadas, considerando que sem a colação de grau, que oficialmente estava agendada para o dia 14 de agosto de 2020, não poderão trabalhar, representando mais um período de despesas para seus familiares, quando, na verdade, contavam em poder ajudá-los.

Na oportunidade, salientamos que o país ainda se encontra em situação de calamidade tendo, até o momento, 2.967.064 casos e 100.955 mortes confirmadas, registrando uma taxa média de 1.500 mortes diárias e um afastamento de 8.265 profissionais da saúde até o dia 16/07/2020 por suspeita de contaminação. Até o momento, Minas Gerais é o 6º estado em número de infectados com a doença, estando ainda em período de ascensão e já registrando casos de dificuldade de contratação de novos médicos conforme a fala do Secretário de Saúde de Minas Gerais que consta na seguinte reportagem do dia 25/06/2020

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/25/interna_gerais,1159896/falta-de-profissionais-da-saude-preocupa-governo-de-minas.shtml):

“(…) Mas temos de ser realistas: até onde vamos conseguir chegar com ampliação de leitos? Nossa maior dificuldade não é mais conseguir respiradores ou locais para disponibilizar estrutura física, mas, sim, obter recursos humanos para operar esses leitos”, diz o secretário. (grifos nossos)

Recebemos também o Ofício de nº 89/2020 da Prefeitura Municipal de Diamantina, na figura do Sr. Prefeito Juscelino Brasiliano Roque, em que é citada a falta de médicos em algumas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Emergência do município e afirmando a necessidade de mais profissionais médicos para o município e macrorregião nordeste. Conforme trecho abaixo:

“Reconhecemos a importância desses novos médicos na atuação no combate à epidemia causada pelo novo coronavírus, seja na atenção primária em saúde ou nos níveis secundários e terciários de atenção, incorporando o corpo de profissionais médicos do município de Diamantina e sua macrorregião, qual seja, Jequitinhonha. Face a exposto, vimos à presença de Vossas Excelências, REQUERER AUTORIZAÇÃO para que os universitários que estão regularmente matriculados no curso de Medicina junto à UFVJM e preenchem os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, seja facultada a possibilidade para antecipação da colação de grau e ainda a adoção das medidas legais pertinentes para atendimento ao disposto no art. 1º da Portaria Ministerial nº 374/2020”

Vários discentes da turma possuem propostas de emprego e cartas de recomendações elaboradas por secretários de saúde e preceptores médicos das cidades onde executaram o “Internato em Medicina de Família e Comunidade”, estágio realizado no 11º período do curso em que os alunos atenderam mais de 15.000 pacientes do Vale do Jequitinhonha. Esses preceptores foram os últimos a ter contato com a nossa atual formação e capacidade em exercer atos médicos e confiam plenamente que estamos aptos a tal função. Isso reforça novamente que os alunos estão prontos para assumir sua profissão e ajudar a população no momento em que essa mais precisa. Alguns dizeres das cartas são os seguintes:

“Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia. Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.” (grifos nossos)

Além disso, temos a carta de recomendação de um ex-docente que ainda atua como preceptor do “Internato em Urgência e Emergência” e que tem total confiança na nossa formação:

“Fui coordenador e professor do MÓDULO DE URGÊNCIAS MÉDICAS, no oitavo período, sendo que os alunos dessa turma concluíram com êxito a disciplina. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação” (grifos nossos)

Ainda possuímos posicionamento favorável em relação à nossa antecipação da colação de grau assinado por 100% dos egressos da FAMED, hoje médicos e que compunham a Turma

01. Esses são os únicos capazes de pontuar qual importância e impacto teria para a formação deles se não tivessem concluído o 12º período do curso integralmente e, por estarem inseridos no mercado de trabalho sabem que, nesse momento de excepcionalidade, os prejuízos seriam mínimos para a formação como um todo. O Centro Acadêmico Livre de Medicina Dr. Juscelino Kubitschek, que também se posiciona a favor da colação de grau da turma do último período do curso de Medicina, enviou no dia 07/08/2020 à Coordenação e Direção da FAMED e à Reitoria da UFVJM a carta assinada pelos egressos da FAMED, via e-mail (cópia em anexo). Na carta consta trechos como:

“Nesse sentido, reafirmamos aqui a importância dos últimos internatos, porém entendemos que a paralização total das atividades desses discentes traz prejuízos muito maiores para a sociedade, para a faculdade e para nossos futuros colegas de profissão. Como egressos da primeira turma de Medicina da UFVJM, vivenciamos um curso estruturado em espiral, no qual os conhecimentos são abordados em mais de um momento, de modo a aprimorar o autodidatismo do futuro profissional. Confiamos no trabalho dos nossos professores e preceptores que nos possibilitaram o aprendizado técnico e a habilidade de busca incessante de conhecimento a cada novo paciente, a cada novo desafio. Diante disso, recebemos com pesar a recusa da FAMED em antecipar a colação de grau da Med 02, uma vez que há diversas cidades no entorno de Diamantina com vagas abertas para profissionais médicos no âmbito da atenção primária à saúde, por exemplo, evidenciando o prejuízo da sociedade frente à recusa à colação de grau desses futuros médicos. (...) Todavia, diante do caos que o país atravessa, discordamos que nossos colegas da Med 02 teriam grande prejuízo se lhes fosse permitido colar grau imediatamente. Então, de modo amistoso, viemos publicamente solicitar a reconsideração da FAMED/UFVJM sobre esse assunto.” (grifos nossos.)

Atualmente a UFVJM é a única Universidade de Minas Gerais que não realizou a colação de grau dos alunos que se formariam em 2020/1 e que cumprem os pré-requisitos impostos pela MP 934. Também é a única que não está com as práticas do internato em andamento ou com previsão concreta de retorno em agosto de 2020, seja de forma remota ou presencial. Inclusive, existem instituições, como a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em que os alunos que se formariam somente em 2020/2 e, portanto, já concluíram o 11º período durante a pandemia vigente, foram considerados aptos ao trabalho e, sendo assim, já concluíram o curso e irão colar grau sem ter cursado nenhuma hora do 12º período.

Importante ressaltar que, na data de 18 de agosto de 2020, a MP nº 934 foi sancionada pelo Exmo. Presidente da República tornando-se a Lei nº 14.040. Com esse ato, o Presidente vetou vários artigos, mas manteve o artigo 3º, que trata da antecipação da colação de grau de alguns cursos da área da saúde. Inclusive, foi incluído o curso de Odontologia, o que reforça a necessidade desses profissionais no mercado de trabalho e o impacto positivo que a antecipação das formaturas traz para o país, tanto é que estão previstas em lei e podem ser realizadas, pelo menos, até o final do ano corrente.

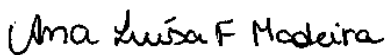
Solicitamos por meio deste recurso administrativo:

- 1) anulação da decisão do CONSEPE (Despacho nº 60/2020 de 22 de abril de 2020).
- 2) análise, por esse conselho, do pedido de colação de grau antecipada, conforme proposto pela Presidente do Colegiado da FAMED.

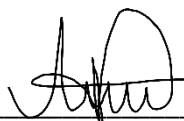
Sem mais para o momento, agradecemos pela oportunidade e, pedimos deferimento.

Discentes da Turma 02 da FAMED - UFVJM

Os seguintes discentes da Turma 02 da Faculdade de Medicina da UFVJM – Campus JK, atestam estarem de acordo com o presente recurso:



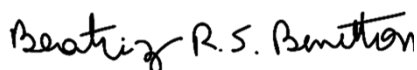
Ana Luísa Fernandes Madeira



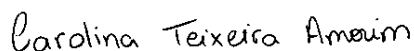
Anna Clara dos Santos da Costa



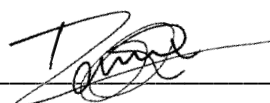
Barbara Machado Alfradique



Beatriz Rebello de Sousa Benetton



Carolina Teixeira Amorim



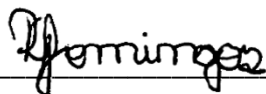
Daniel Otávio da Silva Lacerda



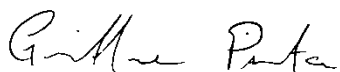
Frederico da Silva Bitencourt



Gabrielly Teles Mendonça



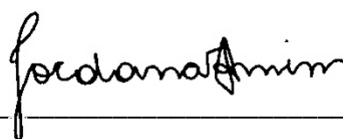
Giselle Pires Domingos



Guilherme Augusto Pimenta Cruz



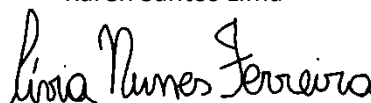
Isabella Ferreira Brugiolo



Jordana Figueiredo Amim



Karen Santos Lima



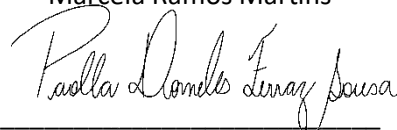
Lívia dos Santos Nunes Ferreira



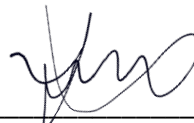
Luiza Vilas Boas Freitas



Marcela Ramos Martins



Paolla Dorneles Ferraz Sousa



Vivian Louise Syrio Pessoa



Rebeca Vilaça Faria

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 60/2020

Processo nº 23086.004401/2020-93

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Direção FAMMUC, Faculdade de Medicina, Coordenação do curso de Fisioterapia, Coordenação do curso de Enfermagem, Coordenação do curso de Farmácia

Assunto: Decisão do CONSEPE a respeito da antecipação de colação de grau de discentes dos cursos da área da saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia) para o enfretamento ao COVID-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando a suspensão por tempo indeterminado do calendário acadêmico 2020 em função do COVID-19 , em sua *141ª Sessão* , sendo a *26ª convocada em caráter extraordinário, ocorrida em 22 de abril de 2020* faz saber aos interessados e a quem possa interessar que **DECIDIU** ,por ampla maioria, que não autorizará a antecipação de colação de grau dos discentes requerentes dos seguintes cursos (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e FÁRMÁCIA) pertencentes à esta Universidade.

Reconhecendo ainda a competência pedagógica dos pareceres dos Colegiados de cursos **DECIDIU** ainda que a matéria, em caráter normativo, será tratada em instrumento jurídico já deliberado também nesta reunião pelo Conselho que será lavrado e disponibilizado a Comunidade Acadêmica com validade restrita ao período de Pandemia da COVID-19.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/04/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085822** e o código CRC **491FE9E0**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Exposição de motivos

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput](#) e no [§ 1º do art. 24](#) e no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no [caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996](#), para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1.4.2020 - Edição extra - A

*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA

ASSUNTO:

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU
REFERÊNCIA: 23086.003853/2020-58
INTERESSADO: PROGRAD UFVJM
ASSUNTO: MEDIDA PROVISÓRIA 934/2020. CONSULTA

NOTA Nº 010/2020/PF/UFVJM/PGF/AGU

Magnífico Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica elaborada pelo órgão assessorado (PROGRAD/UFVJM) - documento 0077371 - com a exposição dos seguintes aspectos fáticos e jurídicos:

"Com a publicação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Prograd apresenta algumas ponderações sobre o assunto e solicita parecer da Procuradoria Federal:

A MP em questão, traz no seu texto a possibilidade das instituições de educação superior abreviarem a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, conforme Art. 2º e parágrafo único, abaixo transcritos:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 (institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Medicina), assim estabelece:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Curso de Graduação em Medicina tem carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização. (grifo nosso)

(...)

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (grifo nosso)

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. (grifo nosso)

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato. (grifo nosso)

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. (grifo nosso)

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas. (grifo nosso)

Conforme preconizam as diretrizes curriculares supracitadas e considerando os currículos dos cursos de Medicina da UFVJM (FAMED: Resolução CONSEPE nº 48, de 20 de setembro de 2017 e FAMMUC: Resolução nº 11 – CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2018), ponderamos:

A carga horária total prevista para o curso de Medicina da UFVJM é de 7814h para a FAMED e 7808h para a FAMMUC. Contando com a entrega das atividades complementares os discentes da FAMED cumprem 7022h e os discentes da FAMMUC 7016h até o 11º período, cargas horárias estas, inferiores ao mínimo de 7200h obrigatórias pelas diretrizes curriculares.

Com relação a carga horária mínima para internatos (descrita na tabela abaixo), correspondente a 35% do total do curso (7814h e 7808h), teríamos que considerar mínimo de 2735h e 2733h, entretanto, a UFVJM estabeleceu carga curricular de 3168h para os internatos médicos. Porém, mesmo que considerássemos os 35% mínimos exigidos, esse percentual só é atingido no 12º período do curso tanto na FAMED quanto na FAMMUC.

Os internatos previstos para o 12º período contemplam a inserção nos serviços de urgência e emergência e a área de cirurgia, sendo fundamentais para uma formação de qualidade do profissional médico generalista.

...

Considerando os currículos dos cursos de Enfermagem (Resolução nº 36 CONSEPE de 18 de dezembro de 2009), Farmácia (Resolução nº 36 – CONSEPE, de 12 de dezembro de 2008) e Fisioterapia (Resolução nº 12 – CONSEPE, de 19 de junho de 2009) da UFVJM, a Pró-reitoria de Graduação apresenta as seguintes ponderações:

Os cursos apresentam em seu currículo no último ano do curso o desenvolvimento e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para integralização.

Nenhum dos discentes matriculados no último ano cumpriu, ainda, 75% da carga horária do estágio, levando-se em conta a distribuição prevista nos projetos pedagógicos, conforme tabela abaixo:

...

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos como documentos orientadores das ações de cada curso de graduação, têm explicitados sua identidade formativa nos âmbitos humano, científico e profissional, as concepções pedagógicas, as orientações metodológicas e estratégias para o ensino e a aprendizagem, as formas de avaliação, o currículo e requisitos para a sua integralização.

Os estágios são componentes curriculares obrigatórios para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, e seguem os padrões determinados pelas diretrizes curriculares de cada curso. O cumprimento da carga horária integral dos estágios é fundamental para atender a formação do egresso, planejada por seu projeto pedagógico e garantir a qualidade da formação do profissional enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta e médico.

Com relação à antecipação de colação de grau, prevista em decorrência da abreviação da duração dos cursos, o Regulamento dos cursos de Graduação – Resolução nº 11/2019 CONSEPE, estabelece as seguintes condições:

Art. 131. *Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que, tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, em relação à carga horária, conteúdo programático e estando as turmas fechadas no sistema de gestão acadêmica, se enquadrar em uma das seguintes situações:*

I – Nomeação em concurso público;

II – Contratação por empresa pública ou privada;

III – Aprovação em curso de pós-graduação;

IV – Ser Estudante-Convênio da Graduação (PEC-G).

Mediante o exposto e considerando ainda que a abreviação do tempo de integralização permitida pela MP nº 934/2020, pela possibilidade de redução de dias letivos anuais, traz como requisitos para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, o cumprimento mínimo de 75% do estágio, entretanto, não deixa explícita necessidade de cumprimento da carga horária total para integralização curricular, a Pró-reitoria de Graduação apresenta a seguinte dúvida:

É possível abreviar a duração do tempo de integralização curricular para os discentes que se enquadrem na situação descrita acima, sem observância da carga horária total mínima estabelecida nas Diretrizes curriculares Nacionais e seguidas pelas normativas institucionais?

2. Em síntese é o que tinha a relatar.

II – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

3. As análises de forma expedita devem atender PRECIPUAMENTE O INTERESSE PÚBLICO em tempos de calamidade pública declarada em virtude da pandemia COVID-19; em face do momento autorizam a forma pela qual a área jurídica tem realizado as notas j, aproveitando os meios informacionais disponíveis e aferíveis como forma de abreviar as formalidades usuais.

4. Registro no entanto que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

5. O exame destes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação da sua decisão às necessidades da Administração. Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

6. Via de regra não é papel do órgão da Procuradoria Federal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para prática de atos. Incumbe a cada um destes observar se seus atos estão dentro do seu espectro de competências. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos que estabelecem as respectivas competências, para, em futura auditoria, possa ser facilmente identificado quem praticou

o ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos não representa óbice ao prosseguimento da análise do pedido.

7. Determinadas observações incluídas nesta manifestação são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Destaca-se que a análise ora procedida está adstrita aos parâmetros fáticos e jurídicos delimitados nos autos do processo, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, combinado com os artigos 8º a 11, da Portaria PGF 526/2013, que tomo a liberdade de transcrever a seguir:

"Art. 8º - O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva. Art. 10 - Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada. Art. 11 - Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria

9. Em outras palavras, limito-me a responder ao quesito apresentado pelo órgão consulente que envolve o questionamento sobre a possibilidade de abreviação da duração do tempo de integralização curricular para os discentes que se enquadrarem na situação descrita na consulta, ainda que esta situação importe em inobservância da carga horária total mínima estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e seguidas pelas normativas institucionais.

Aspectos procedimentais

10. O sistema eletrônico de informação acusa que os autos ingressaram inicialmente na Consultoria Jurídica no dia 02/04/2020. O órgão consulente entrou em contato com este subscritor no dia 03/04/2020 e informou que juntaria novos documentos ao processo para aprimorar a instrução. Esta manifestação está sendo produzida no primeiro dia útil subsequente à juntada dos últimos documentos aos autos conforme determina

11. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, as consultas jurídicas tramitarão pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser admitidas previamente pelo Reitor ou Vice-Reitor da UFVJM, excetuando-se a necessidade do despacho de admissão nos casos em que o órgão solicitante estejam incluídos na lista taxativa prevista no artigo 3º do referido normativo.

12. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica são patentes, já que o processo submetido ao crivo da Consultoria Jurídica passou antes pela Reitoria da UFVJM que acolheu as justificativas da consulta e a encaminhou ao Órgão da Procuradoria Federal. Igualmente, a possibilidade deste Órgão da Procuradoria Federal manifestar na forma requerida encontra amparo no artigo 8º da Portaria PGF nº 526/2019. Forte nestas considerações passo a responder o quesito que possui a seguinte redação:

a) É possível abreviar a duração do tempo de integralização curricular para os discentes que se enquadrem na situação descrita acima, sem observância da carga horária total mínima estabelecida nas Diretrizes curriculares Nacionais e seguidas pelas normativas institucionais?

13. As normas jurídicas possuem múltiplas classificações na doutrina que levam em consideração vários aspectos, tais como sua relevância (normas primárias e normas secundárias), subordinação (normas originárias e derivadas), estrutura (autônomas e dependentes), etc.

14. Vale lembrar ainda que as normas são criadas em um momento histórico específico e a sociedade evolui, o direito tornar-se-ia desatualizado caso permanecesse estático, não prevendo mecanismos de atualização. Pois as normas secundárias de *câmbio* tratam da criação de novas normas

jurídicas, da modificação das existentes e, eventualmente, da revogação das mesmas. São normas que dizem como as leis são criadas, por exemplo.

15. No caso "sub consulta" se faz mais relevante a distinção entre regra geral, regra especial e regra excepcional, pois no entendimento deste Consultor Jurídico a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020 enquadra-se nesta última categoria classificatória:

16. Enquanto as normas que consagram uma *regra geral* estabelecem, universalmente, uma consequência para todas as hipóteses previstas em seu texto; as normas especiais, sem violar a regra geral, atuam sobre determinados casos ou grupos de um modo adaptado às circunstâncias ou as exigências específicas.

17. Já a norma *excepcional* contraria a regra geral, criando um tratamento diferente daquele previsto para as situações abstratas. O comportamento da pessoa em situação excepcional, não fosse por tal regra, seria considerado ilícito.

18. Conseqüentemente, em uma situação normal somente haverá cabimento de antecipação de grau dos alunos dos cursos citados nesta consulta quando forem atendidas as exigências da Lei nº 9.394, de 1996, mormente em seus artigos 47 e subsequentes que assim dispõem:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente: [\(Redação dada pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte: [\(Incluído pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título "Grade e Corpo Docente"; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I; [\(Incluído pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público; [\(Incluído pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte: [\(Incluído pela lei nº 13.168, de 2015\)](#).

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

V - deve conter as seguintes informações: [\(Incluído pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; [\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

[\(Incluída pela lei nº 13.168, de 2015\)](#)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

19. A redação preclara da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, que possui força de lei, evidencia insofismavelmente que o Exmo. Presidente da República adotou esta iniciativa normativa para responder a situação calamidade pública envolvendo a crise universal de saúde que aflinge a humanidade e que foi provocada pelo corona virus, agente patológico responsável pela pandemia COVID-19. Alerta-se, no ponto, que a **natureza excepcional da norma** foi enaltecida textualmente, "in verbis":

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

20. Estabelecidas as premissas acima é possível concluir, em síntese, restaurada a normalidade e superada a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 2020, os cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia deverão respeitar a regra geral prevista no artigo 47 da Lei nº 9.393, de 1996. Por outro lado, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública as IFES que abreviar a duração dos aludido curso, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e atendido os requisitos do Parágrafo Único, inciso I e II, do artigo 2º da MP 934/2020.

21. E ainda que não se queira por uma questão semântica e histórica invocar o conceito de norma excepcional, o que se justifica em tese para impedir que a a dura realidade enfrentada pela sociedade brasileira conduza à conclusões que impliquem na subversão do ordenamento jurídico e supremacia da Constituição Federal de 1988 sobre as demais normas e a prevalência do Estado Democrático de Direito, é possível invocar em suporte da mesma tese o conceito de normas temporárias (elaboradas para vigorarem em um lapso temporal específico) que já se encontra positivado no artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

22. Em outras palavras, sendo a MP 934/2020 considerada como **norma de vigência temporária** editada exclusivamente para produzir efeitos no ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a única conclusão possível aponta no sentido de que superado o aspecto temporal adotado como pressuposto de sua edição tal norma não produzirá efeitos jurídicos nos anos letivos subsequentes.

23. E sobre o ângulo dos normativos institucionais editados para regular a conferência de grau e diplomas aos docentes da UFVJM cumpre fazer dois apontamentos: o primeiro é que o poder normatizador da IFES deve ser exercido em obediência ao princípio da reserva legal ou legalidade, o que

significa que a norma institucional editada limita-se a regulamentar a aplicação da lei (LDB ou MP 934) no âmbito desta IFES e não pode inovar no sentido de criar novas condições para exercício do direito pelos docentes; **o segundo é que os normativos infralegais citados na consulta (Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e Resolução nº 11/2019 CONSEPE) valem para a execução da norma geral consubstanciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.**

24. Daí a razão pela qual a Consultoria Jurídica discorda de qualquer entendimento que conduza ao indeferimento de pedidos de antecipação da colação de grau baseado exclusivamente em normativos editados pela UFVJM em outro contexto histórico e social, isto é, antes do enfrentamento da grave crise de saúde pública criada pela COVID-19 e da edição da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020.

25. Na **opinião** deste Consultor Jurídico a norma criada pela MP 934/2020 (que possui força de lei) exige nova regulamentação nesta IFES, a quem compete editar ato normativo regulamentador alcançando exclusivamente o(s) ano(s) letivo(s) afetado(s) pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, o que se **recomenda** que fique expressamente mencionado em seu texto.

26. Neste contexto, superada a crise de saúde pública provocada pelo COVID-19, tanto a MP 934/2020 como o normativo editado no âmbito desta IFES terão a sua vigência temporária esgotada ou, como quiserem, a sua hipótese de incidência afastada, impedindo que produzam efeitos em relação a outro ano letivo que não tenha sido afetado pela situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, o que também se recomenda que fique expressamente escrito no texto da norma regulamentadora.

27. Esta conclusão está em perfeita sintonia com a organização sistemática e hierarquizada do ordenamento jurídico brasileiro que pressupõe a interpretação e aplicação das das normas jurídicas gerais, especiais, excepcionais ou temporárias em sintonia com o texto da Constituição Federal de 1988 que assegura autonomia às universidades públicas, desde que exercida em perfeita consonância com os princípios constitucionais preconizados que regem à administração pública conforme artigos 37, Caput, e 207, da Magna Carta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

...

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

28. No ponto ora focado vale mencionar que no dia 3 de abril de 2020 o Ministério da Educação editou a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, que trata da antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, "*in verbis*":

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, **desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, exclusivamente para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19**, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º A carga horária dedicada pelos profissionais de que trata esta Portaria no esforço de contenção da pandemia, deverá ser computada pelas instituições de ensino para complementação das horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, para fins de obtenção do registro profissional definitivo na forma a ser disciplinada por ato próprio do Ministério da Saúde.

§ 1º A Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS deverá emitir certificado da

participação do profissional no esforço de contenção da pandemia da Covid-19, com a respectiva carga horária.

§ 2º A atuação dos profissionais é de caráter relevante e deverá ser bonificada, uma única vez, com o acréscimo de dez por cento na nota final do processo de seleção pública para o ingresso nos programas de residência.

Art. 3º A emissão do registro profissional provisório desses profissionais para atuação nas ações de que trata esta Portaria será disciplinada por ato próprio do Ministério da Saúde.

Art. 4º A seleção e a alocação dos profissionais serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde municipais, estaduais e distrital.

29. Uma dos aspectos fáticos abordados nesta consulta que consiste justamente na carga horária do internato médico ou estágio supervisionado. Cabe ao órgão colegiado desta IFES com competência para deliberar sobre o tema editar normativo abordando a operacionalização nesta IFES das medidas destinadas ao atendimento da MP 934/2020, o que fica desde já **recomendado**.

30. Esta é a manifestação, salvo melhor juízo.

31. Restitua-se ao Vice-Reitor da UFVJM com a urgência indispensável e as homenagens de estilo.

32. Translade-se cópia desta manifestação para o sistema SAPIENS adotado pela Advocacia Geral da União para armazenamento.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal - OAB/MG 65.799
Procurador Chefe Substituto - PF/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 06/04/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079034** e o código CRC **BF53A67A**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.003853/2020-58

SEI nº 0079034



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MG

FACULDADE DE MEDICINA



Ofício 047/2020/FAMED

Diamantina, 16 de abril de 2020

Acadêmicos do 12º período do curso de graduação em Medicina

Faculdade de Medicina – Campus JK

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

Rodovia MGT 397 – Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba

Assunto: Resposta aos Acadêmicos do 12º período – Faculdade de Medicina – Campus JK –
Processo SEI nº 23086.003722/2020-71

Senhores Acadêmicos,

1. A publicação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, trouxe ao colegiado, a necessidade de avaliar tecnicamente a solicitação de antecipação de colação de grau apresentada pela turma 02, atualmente matriculada nos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência do curso de medicina da Faculdade de Medicina – Campus JK.
2. A referida medida provisória nos traz em seu artigo 2º:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior podará abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo: (grifo nosso)

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou (grifo nosso)

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

3. Para avaliar a viabilidade levamos em consideração todas as legislações que versam sobre a formação médica, as quais originaram nossa proposta pedagógica e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FAMED – Campus JK. Iniciamos destacando alguns aspectos importantes das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Medicina, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que não foram revogadas e/ou alteradas por nova legislação, da qual destacamos:



Art. 2º(...)

Parágrafo único. O Curso de Graduação em Medicina tem carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização. (grifo nosso)

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (grifo nosso)

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. (grifo nosso)

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.(grifo nosso)

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. (grifo nosso)

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas. (grifo nosso)

4. O curso de Medicina da FAMED -Campus JK é regido pela Resolução CONSEPE nº 48, de 20 de setembro de 2017 e contempla as informações preconizadas pelas diretrizes, tendo definida como carga horária total 7.814 horas. Pelas diretrizes e proposta pedagógica do curso destacamos:

1. Até o 11º período, contabilizada a carga horária das atividades complementares os discentes da FAMED cumprem um total de 7.022h, carga horária esta, inferior ao mínimo de 7.200h obrigatórias para o curso de Medicina.
2. As atividades complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais da UFVJM são estabelecidas pela Resolução CONSEPE nº05, de 23 de abril de 2010, que atribui ao colegiado de cada curso a competência para definir o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução. Conforme PPC do curso são contabilizadas para integralização curricular do curso de Medicina da FAMED



- 100h de atividades complementares, horas estas já integradas a carga horária total de 7.814h já citada.
- Em relação aos internatos, que se caracterizam como estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, o PPC do curso de medicina da FAMED estabelece que a carga horária a ser cumprida é de 3.168h, distribuídas nos quatro últimos semestres, nas áreas de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Cirurgia e Urgência e Emergência. Segundo a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante, trata-se de um momento integrativo do itinerário formativo do educando, que *“visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”*. A referida legislação define como estágio obrigatório aquele cujo cumprimento integral da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos. Dessa forma, ao final do 11º período os discentes de medicina cumpriram apenas o total de 2.376h distribuídas nas áreas de: Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina de Família e Comunidade, faltando cumprir 792h do total do internato.
 - O 12º período contempla a inserção dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência, ou seja, é realizada a inserção dos discentes nos serviços de urgência e emergência, conforme previsto no §3º do artigo 24 das DCNs e também já contemplado na Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, descrevendo a necessidade do desenvolvimento de um mínimo de 30% do internato médico na atenção básica e nos serviços de urgência e emergência.
 - Para melhor exemplificar o formato do internato médico apresentamos a distribuição em áreas e carga horária no quadro 1:

Quadro 1. Distribuição da carga horária do internato de Medicina

TABELA DE DADOS MEDICINA			
Curso	Carga Horária Total Curso/ Internato	Áreas/Carga Horária Internato 9º ao 11º períodos	Áreas/Carga Horária Internato 12º período
Medicina FAMED	CH total: 7.814h	- Clínica Médica: 704h - Saúde Mental: 88h - Pediatria: 396h - Ginecologia e Obstetrícia: 396h	-Cirurgia: 396h -Urgência e Emergência: 396h
	CH Internato: 3.168h	- Medicina de Família e Comunidade: 792h TOTAL: 2.376h (75%)	TOTAL: 792h (25%)

5. Ressaltamos que todas as áreas previstas para treinamento em serviço dos discentes do curso de medicina são fundamentais para uma formação de qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos pelos dispositivos legais para os cursos de medicina. Nesse sentido, o desenvolvimento mínimo de atividades em cada uma delas é essencial para a atuação do egresso no mercado de trabalho.

6. De acordo com a proposta pedagógica do curso de medicina da FAMED, a formação dos discentes ocorre em formato de uma espiral do conhecimento, com o aprofundamento



gradativo dos conhecimentos, culminando com a prática efetiva a ser realizada nos estágios curriculares obrigatórios, chamados de Internatos, essencial para consolidação dos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas ao longo de todo o curso. Esse modelo de desenvolvimento em espiral do currículo médico da FAMED - Campus JK traz aos discentes os seguintes estágios de formação: no 1º ano (sistemas orgânicos: fisiológicos); 2º ano (Transição entre os sistemas fisiológicos/patológico); 3º e 4º ano (sistemas orgânicos: patológicos); 5º e 6º ano (Internato – estágio curricular obrigatório).

7. Dentro dessa perspectiva, é possível perceber que anteriormente, ao longo de outros módulos do curso, tais como “Cirurgia ambulatorial” e “Urgências Médicas”, os discentes tiveram oportunidades de aprendizagem relacionadas aos conhecimentos e procedimentos cirúrgicos, bem como às urgências médicas, de caráter introdutório e conceitual, que deverão subsidiar a atuação prática dos estudantes de medicina, cuja consolidação ocorre nos internatos, que são realizados no ambiente hospitalar e/ou de serviços especializados de urgência/emergência, sob supervisão dos preceptores. Todos os módulos do curso fazem parte de uma proposta pedagógica desenhada visando a formação complexa, articulada e integral dos profissionais de medicina. Assim, os módulos diferem-se essencialmente, mas se complementam dentro de uma ampla perspectiva e, cada um deles possui objetivos de aprendizagem específicos, inclusive, níveis de dificuldades diferentes, com o objetivo de integrar os conhecimentos e de capacitar os estudantes para atuar com autonomia de forma progressiva e processual ao longo da formação.

8. O quadro 2 apresenta as ementas e carga horárias dos módulos citados em comparação com os do internato do 12º período. A diferença de carga horária é significativamente relevante. Além disso, está explícita a diferença conceitual e metodológica de cada um dos módulos, ressaltando que os internatos têm caráter eminentemente prático de treinamento em serviço, sob supervisão.

Quadro 2 – Carga horária e ementa dos módulos relacionados à cirurgia e urgência e emergência

Módulo:	Módulo de Cirurgia ambulatorial
Carga horária	32h
Ementa: Comportamento em ambiente cirúrgico; bases de técnica cirúrgica e de cirurgia experimental. Treinamento dos princípios de técnica e instrumentação cirúrgica; abordagem das principais afecções cirúrgicas ambulatoriais; e princípios gerais de pré e pós-operatório.	
Módulo:	Internato em Cirurgia
Carga horária:	396h
Ementa: Prática hospitalar e ambulatorial de assistência às afecções prevalentes que exigem intervenção cirúrgica eletiva ou de urgência. Abordagem teórica das doenças e práticas cirúrgicas. Prática de assistência ambulatorial e abordagem teórica das principais afecções cirúrgicas.	
Módulo:	Módulo de Urgências Médicas
Carga horária:	64h
Ementa: O impacto da emergência e da urgência sobre a equipe médica, o paciente e a família. Aspectos éticos. Prevenção de acidentes. Atendimento pré-hospitalar ao paciente politraumatizado. Atendimento inicial à criança politraumatizada. Avaliação de permeabilidade das vias aéreas. Intubação endotraqueal. Massagem cardíaca externa. Manobras de suporte básico à vida. Suporte básico à vida na criança (manobra de Heimlich,	



imobilização de coluna cervical). Controle de sangramentos externos (compressão, curativos). Imobilização provisória de fraturas fechadas. Ressuscitação volêmica na emergência. Ventilação com máscara. Suturas de ferimentos superficiais. Queimaduras de 1º, 2º e 3º graus. Urgências clínicas: distúrbios psiquiátricos agudos, edema agudo do pulmão, insuficiência circulatória aguda, insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda. Distúrbios da consciência. Urgências pediátricas: clínicas e cirúrgicas. Urgências cirúrgicas: gerais, traumatológica, queimadura, cardiovascular, torácica, abdominal, urológica, proctológica, oftalmológica, otorrinolaringológica. Intoxicações exógenas: prevenção e atendimento inicial. Acidentes com animais peçonhentos. Suporte avançado de vida no trauma (ATLS).

Módulo:	Internato em Urgência e emergência
----------------	---

Carga horária:	396h
-----------------------	-------------

Ementa: Aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes na abordagem de pacientes atendidos em serviços de urgências e emergências considerando aspectos diagnósticos, conduta ética e humanitária. Classificar risco e determinar urgência do atendimento.

9. O não cumprimento dos internatos de cirurgia e urgência/emergência, implicará que os discentes não estarão efetivamente aptos ao exercício da profissão, por não terem cumprido todas as etapas necessárias de sua formação. Para antecipar uma colação de grau nesse momento, além do impacto negativo na formação do profissional, há que se considerar como agravante o descumprimento da chamada lei de estágio e das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de medicina, que orientam um cumprimento mínimo de 7200 horas de curso, e que norteiam o desenvolvimento dos cursos de medicina de todo o país.

10. Por tudo exposto, mantemos o indeferimento do pedido de colação de grau dos discentes da Turma Med 02, pelo entendimento que os prejuízos causados ao profissional médico sem a realização dos últimos internatos serão consideráveis. Não haverá uma consolidação de conhecimentos primordiais.

11. Nos colocamos à disposição para prestar melhores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Profª Daniela Barreto de Moraes
Coordenadora do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Diretor da Faculdade de Medicina - Campus JK



Medicina UFVJM <medicinaufvjm02@gmail.com>

Informa decisão do Colegiado do curso de Medicina da FAMED

1 mensagem

Coordenação FAMED <coordenacao.famed@gmail.com>
Para: medicinaufvjm02 <medicinaufvjm02@gmail.com>

10 de junho de 2020 18:33

Prezados discentes, boa tarde!

Pelo presente informamos a V.S.^{as}. que o Colegiado do curso de Medicina se reuniu de maneira extraordinária no dia 27/05/2020, para apreciar a nova solicitação feita pelos senhores para antecipação de colação de grau.

O Colegiado ouviu um representante discente da turma nomeado pelos pares.

Após discussão o Colegiado entendeu, por maioria de votos, que não houve apresentação de fato novo, pedagogicamente falando, tampouco vícios que justificassem reanálise e, por conseguinte mudança no parecer anteriormente dado, qual seja, o indeferimento ao pedido de colação de grau antecipada, já que este foi realizado em face de nosso Projeto Pedagógico aprovado para a formação do profissional médico da UFVJM e demais legislações federais que regem a matéria.

Cabe informá-los que no parecer final o Colegiado destacou que discentes da Turma 02 possuem conhecimentos e habilidades técnicas que os permitem a realização de algumas atividades na área médica; que atualmente o Projeto Pedagógico do curso não está completamente cumprido, o que deixa importantes lacunas para a formação do médico generalista;

Mas cabe aos Conselhos Superiores desta Universidade avaliar se a situação pandêmica em que se encontra o país, somada as normativas recentes acerca de possíveis antecipações de colação de grau na área de saúde, se sobrepõe a essas consideráveis lacunas na formação de novos médicos, fazendo imperiosa a necessidade de antecipar a colação de grau dos discentes da Turma 02 da FAMED.

Sendo o que cabe ao momento, subscrevo o presente, e me coloco à disposição para mais esclarecimentos, caso assim se verifique necessário.

Atenciosamente,

Daniela Barreto de Moraes

<http://lattes.cnpq.br/6050930872901099>

Coordenadora do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000

Alto da Jacuba - Diamantina/MG - CEP 39100-000

Tel: (38) 3532-1200 - Ramal 9051 r

Livre de vírus. www.avast.com.

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Medicina do Mucuri
Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

OFÍCIO Nº 11/2020/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 05 de maio de 2020.

Senhora,
Cynthia Fernandes Ferreira Santos
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Revisão do posicionamento do colegiado do curso de Medicina

Prezada Pró-reitora,

Em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 8 de abril de 2020, a respeito da possibilidade de abreviação da duração do curso de Medicina, prevista pela Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o Colegiado do Curso de Medicina havia se manifestado *contrário* à antecipação da colação de grau.

Na ocasião foram apontados como as principais justificativas à negativa:

1. os significativos prejuízos para o processo de ensino aprendizagem e para as competências profissionais dos egressos;
2. o cenário epidemiológico local na ocasião (ausência de casos confirmados) não justificava a adoção da medida.

Em 22 de abril de 2020, o Magnífico Reitor emitiu o DESPACHO 60/2020, Processo nº 23086.004401/2020-93, publicizando a decisão do CONSEPE contrária a antecipação da colação de grau dos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia pertencentes à esta Universidade. Publicou ainda a Resolução Nº. 03, de 22 de abril de 2020, que dispõe em seu artigo segundo que:

“Os pedidos de colação de grau antecipada serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, mediante parecer dos Colegiados dos cursos de Enfermagem, de Farmácia, de Fisioterapia e de Medicina, órgãos competentes em matéria de ensino.”

Na mesma data, o prefeito de Teófilo Otoni, Daniel Sucupira, confirmou em pronunciamento ao vivo nas redes sociais, o primeiro caso positivo para Covid-19 registrado no município e desde então há um aumento crescente do número de casos.

Nesse contexto e ainda em atendimento à solicitação dos alunos do décimo segundo período do curso de medicina da Fammuc, foi convocada nova reunião do colegiado a fim de rediscutir o posicionamento outrora emitido.

Em Reunião Extraordinária ocorrida em 4 de maio de 2020, o Colegiado da Fammuc:

- Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que prevê a possibilidade de abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia e estabelece um cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina como condição para essa abreviação;
- Considerando a mudança do cenário epidemiológico no Município de Teófilo Otoni desde 22 de abril de 2020, ocasião em que foi confirmado o primeiro caso de coronavírus neste município;
- Considerando o aumento substancial do número de casos mesmo diante da subnotificação latente em virtude da escassez de testes;
- Considerando o aumento crescente de profissionais de saúde doentes ou em isolamento por contato com infectados;
- Considerando a fragilidade da rede de saúde municipal, a importância do município de Teófilo Otoni como referência regional para serviços de média e alta complexidade e a crescente escassez de profissionais da saúde;

Deliberou, por maioria simples, revisão para um posicionamento favorável à colação de grau antecipada dos discentes que se enquadram nos termos da medida provisória.

Como presidente do Colegiado, cumpro o dever de encaminhar o novo posicionamento e solicitar que este seja levado em consideração no caso de revisão dos pedidos de antecipação da colação de grau dos discentes matriculados nesta Unidade Acadêmica.

Cordialmente,

Júlia Oliveira Mendes
Coordenadora do Curso de Medicina da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Julia Oliveira Mendes, Coordenador(a)**, em 05/05/2020, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092557** e o código CRC **78390D76**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000511/2020-11

SEI nº 0092557

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

**Re: Solicitação de reunião extraordinária do Colegiado em caráter de urgência**

1 mensagem

Coordenação FAMED <coordenacao.famed@gmail.com>

24 de junho de 2020 17:13

Para: Medicina UFVJM <medicinaufvjm02@gmail.com>

Cc: Direção Famed <direcao.famed@gmail.com>, Direcao Medicina <direcao.medicina@ufvjm.edu.br>, reitoria@ufvjm.edu.br, Calmed JK <calmedjk.ufvjm@gmail.com>, ANA LUIZA DAYRELL GOMES DA COSTA SOUSA <analuzamarcelo@oi.com.br>, Germano Coelho <gmccmedicina@hotmail.com>, daniel villela <villeladan@yahoo.com.br>, Farley Carvalho <farleycarvalhomed@hotmail.com>, Pedro Innecco <innecco13@gmail.com>, Marcelo Paixão <marcelogustavopaixao@gmail.com>, GABRIEL DE JESUS OLIVEIRA FONSECA <gabrieljof@hotmail.com>, giovanni luca <giovannilucag@gmail.com>, Eduardo Nogueira <eduardofno@gmail.com>, Túlio Castro <tuliopac@yahoo.com.br>, Luana Pereira Leite <luanabiocel@gmail.com>, daniela_dnta Barreto de Moraes <daniela_dnta@hotmail.com>, Fabiana Souza Maximo Pereira <fabiana.maximo@ufvjm.edu.br>

Prezada Isabella e demais discentes da Turma 02, boa tarde!

Em atenção a sua solicitação para realização de nova reunião extraordinária do Colegiado do curso de Medicina, a fim de se discutir **novamente** o pedido para colação de grau antecipada dos alunos matriculados no 12º período (Turma 02) do curso de Medicina da FAMED, esclarecemos que **não cabe nova análise da pauta** uma vez que o assunto já foi discutido exaustivamente no âmbito de nosso Colegiado em duas oportunidades, conforme conhecimento de V.S.^a.

Na primeira reunião, realizada em 06 de abril de 2020, o Colegiado julgou **inadequada** tal antecipação considerando a estrutura curricular do internato do curso de Medicina da FAMED.

"O não cumprimento dos internatos de cirurgia e urgência/emergência, implicará que os discentes não estarão efetivamente aptos ao exercício da profissão, por não terem cumprido todas as etapas necessárias de sua formação. Para antecipar uma colação de grau nesse momento, além do impacto negativo na formação do profissional, há que se considerar como agravante o descumprimento da chamada lei de estágio e das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de medicina, que orientam um cumprimento mínimo de 7200 horas de curso, e que norteiam o desenvolvimento dos cursos de medicina de todo o país. Por tudo exposto, indeferimos o pedido de colação de grau dos discentes da Turma Med 02, pelo entendimento que os prejuízos causados ao profissional médico sem a realização dos últimos internatos serão consideráveis. Não haverá uma consolidação de conhecimentos primordiais."

Tal decisão foi levada à apreciação do CONSEPE.

Na segunda reunião, realizada em 27 de maio de 2020 o Colegiado entendeu, por maioria de votos:

"Que não houve apresentação **de fato novo, pedagogicamente falando**, tampouco **vícios que justificassem reanálise** e, por conseguinte mudança no parecer anteriormente dado, qual seja, o indeferimento ao pedido de colação de grau antecipada, já que este foi realizado em face de nosso Projeto Pedagógico aprovado para a formação do profissional médico da UFVJM e demais legislações federais que regem a matéria.

No parecer final o Colegiado destacou que discentes da Turma 02 possuem conhecimentos e habilidades técnicas que os permitem a realização de algumas atividades na área médica; que atualmente o Projeto Pedagógico do curso não está completamente cumprido, o que deixa importantes lacunas para a formação do médico generalista;

Destacou ainda **que cabe aos Conselhos Superiores desta Universidade avaliar** se a situação pandêmica em que se encontra o país, somada as normativas recentes acerca de possíveis antecipações de colação de grau na área de saúde, se sobrepõe a essas consideráveis lacunas na formação de novos médicos, fazendo imperiosa a necessidade de antecipar a colação de grau dos discentes da Turma 02 da FAMED."

Cabe informá-la, portanto, que a discussão não pertence mais ao Colegiado de curso e sim aos Conselhos Superiores da Universidade, a saber CONSEPE-Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão) ou CONSU- Conselho Universitário (órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade em matéria de política universitária e de administração).

Cabe informá-la ainda que o Consepe deliberou em 22 de abril de 2020, **pela não concessão da antecipação da colação** para os cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da UFVJM.

Por fim, entendemos que o despacho do senhor Reitor, autorizando a colação de grau dos discentes do curso de Medicina do campus do Mucuri foi um ato estritamente **administrativo**, que não acrescentou fato novo, pedagogicamente falando, ao curso de Medicina de Diamantina, o que seria objeto de análise do Colegiado. Portanto, cabe a Reitoria a análise quanto a isonomia de seus atos.

Sendo o que cabe ao momento, subscrevo o presente, e me coloco à disposição para mais esclarecimentos, caso assim se verifique necessário.

Atenciosamente,

Daniela Barreto de Moraes
Presidente do Colegiado do curso de Medicina
FAMED/ UFVJM

Em ter., 23 de jun. de 2020 às 13:11, Medicina UFVJM <medicinaufvjm02@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Diante da autorização à colação de grau da turma 01 da FAMMUC (despacho em anexo) solicitamos revisão do posicionamento do colegiado da FAMED. Solicitação completa em anexo.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Turma 02 FAMED- UFVJM

Falta de profissionais da saúde preocupa Governo de Minas

Segundo o secretário Carlos Eduardo Amaral, estado tem estoque de leitos para atender a pacientes da COVID-19, mas não médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para operá-los

PG [Paulo Galvão \(https://www.em.com.br/busca?autor=Paulo Galvão\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Paulo%20Galvao).

postado em 25/06/2020 14:35 / atualizado em 25/06/2020 15:16



Carlos Eduardo Amaral relata falta de recursos para ampliar contratação de profissionais para cuidar de pacientes

(foto: Pedro Gontijo/Imprensa MG/Divulgação)

A ocupação de **leitos de UTI** em Minas está cada dia maior em função da pandemia de COVID-19, mas não é isso que preocupa o secretário estadual de Saúde, Carlos Eduardo Amaral. Para ele, o estado está bem preparado para tratar os doentes em termos de espaço físico, mas há risco de faltar profissionais para cuidar deles.

“Já abrimos mil leitos de UTI, enviamos 140 respiradores para vários municípios, estamos acabando de acertar com vários prestadores (de serviço) que estavam aguardando uma sinalização do Ministério da Saúde para credenciamento de leitos, possibilitando que eles tenham certeza de que arcaremos com o custo dos leitos para o tratamento de pacientes de **COVID-19**. Com isso, teremos ampliação importante. Mas temos de ser realistas: até onde vamos conseguir chegar com ampliação

de leitos? Nossa maior dificuldade não é mais conseguir respiradores ou locais para disponibilizar estrutura física, mas, sim, obter recursos humanos para operar esses leitos”, diz o secretário.

Carlos Eduardo se refere à contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem necessários para colocar tudo em funcionamento neste momento delicado. E lembra que há não só escassez de mão de obra, mas também de dinheiro – Minas atravessa grave crise financeira e tem parcelado o pagamento de servidores.

“Estamos sempre medindo o que está acontecendo. Precisamos lembrar que os recursos são finitos e as necessidades, ilimitadas. Então, temos de seguir o planejamento”, declara Amaral.

Ele voltou a destacar a necessidade de a população contribuir para que o estado consiga atravessar a **pandemia** da melhor forma possível. E novamente fez apelo pelos cuidados a serem tomados.

“Não queremos ter um pico (de casos). Então é fundamental que todos entendam que no momento em que estamos subindo a curva, é necessário aumentar o isolamento em todo o estado. Isso é obrigação de cada cidadão, não só do Governo do Estado ou das prefeituras. É importante lembrar isso, pois assim não teremos o pico”, argumenta.

A postura dos mineiros, aliás, é bem avaliada pelo secretário. Para ele, ainda que tenha havido relaxamento nas últimas semanas, se comparado com outros estados e até com outros países, os cidadãos tem seguido as orientações e só precisam retomar os cuidados para não haver explosão de casos do **novo coronavírus** no estado.

“O mote será assim, em algum momento relaxamos um pouquinho, pois ninguém aguenta ficar só isolado, as pessoas precisam do mínimo de qualidade de vida. Mas, no caso de aumento de casos, um risco maior, a sociedade mineira é suficientemente engajada, suficientemente solidária para entender que é momento de retorno ao isolamento mais intenso.”

O que é o coronavírus

Coronavírus são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (COVID-19) foi descoberto em dezembro de 2019, na China. A doença pode causar infecções com sintomas inicialmente semelhantes aos resfriados ou gripes leves, mas com risco de se agravarem, podendo resultar em morte.

Vídeo: Por que você não deve espalhar tudo que recebe no Whatsapp

(https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsap.shtml)

Lockdown: entenda a medida mais rigorosa contra o ...



RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

DIGITE SEU E-MAIL

RECEBER

© Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2020. todos os direitos reservados.

Como a COVID-19 é transmitida?

A transmissão dos coronavírus

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/19/interna_gerais,1130456/saiba-quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies.shtml) costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Vídeo: Pessoas sem sintomas transmitem o coronavírus? (https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/06/11/interna_bem_viver,1155881/video-pessoas-sem-sintomas-transmitem-o-coronavirus.shtml)

Vídeo 360: Por dentro do Hospital de Campanha de ...



Como se prevenir?

(https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/04/17/interna_bem_viver,1139553/coronavirus-e-exercicios-ao-ar-livre-video-mostra-o-que-diz-a-ciencia.shtml).

Coronavírus: por dentro de um laboratório de testes



Para saber mais sobre o coronavírus, leia também:

- Gráficos e mapas atualizados: entenda a situação agora
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/03/interna_gerais,1135376/coronavirus-graficos-mapas-atualizados-a-situacao-agora.shtml).
- O que é o pico da pandemia e por que ele deve ser adiado
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/17/interna_gerais,1157464/o-que-e-pico-da-pandemia-covid-19-e-por-que-deve-ser-adiado.shtml).
- Veja onde estão concentrados os casos em BH
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/04/interna_gerais,1144370/covid-19-veja-onde-estao-concentrados-os-casos-em-bh.shtml).
- Coronavírus: o que fazer com roupas, acessórios e sapatos ao voltar para casa
(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/19/interna_gerais,1130426/coronavirus-o-que-fazer-com-roupas-e-sapatos-expostos-ao-virus.shtml).
- Animais de estimação no ambiente doméstico precisam de atenção especial
(https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/03/29/interna_bem_viver,1132740/coronavirus-e-pets-animais-de-estimacao-no-ambiente-domestico-precisa.shtml).
- Coronavírus x gripe espanhola em BH: erros (e soluções) são os mesmos de 100 anos atrás
(https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2020/04/09/interna_pensar,1137351/coronavirus-x-gripe-espanhola-em-bh-erros-e-solucoes-sao-os-mesmos.shtml).

A recomendação é evitar aglomerações, ficar longe de quem apresenta sintomas de infecção respiratória, lavar as mãos com frequência, tossir com o antebraço em frente à boca e frequentemente fazer o uso de água e sabão para lavar as mãos ou álcool em gel após ter contato com superfícies e pessoas. Em casa, tome cuidados extras contra a COVID-19 (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/20/interna_gerais,1130643/coronavirus-exige-cuidados-redobrados-dentro-de-casa.shtml).

Vídeo:

(https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsapp.shtml) Flexibilização do isolamento não é 'liberou geral'; saiba por quê (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/12/interna_nacional,1128285/coronavirus-por-que-voce-nao-deve-espalhar-tudo-que-recebe-no-whatsapp.shtml).

PANDEMIA CHEGA A MINAS

A Secretaria de Estado de Saúde computa o primeiro caso de COVID-19 em Minas Gerais, na cidade de Divinópolis, Região Centro-Oeste. Tratava-se de uma mulher de 47 anos, que havia viajado para



Quais os sintomas do coronavírus?

Confira os principais sintomas das pessoas infectadas pela COVID-19:

- Febre
- Tosse
- Falta de ar e dificuldade para respirar
- Problemas gástricos

- Diarreia

Em casos graves, as vítimas apresentam:

- Pneumonia
- Síndrome respiratória aguda severa
- Insuficiência renal

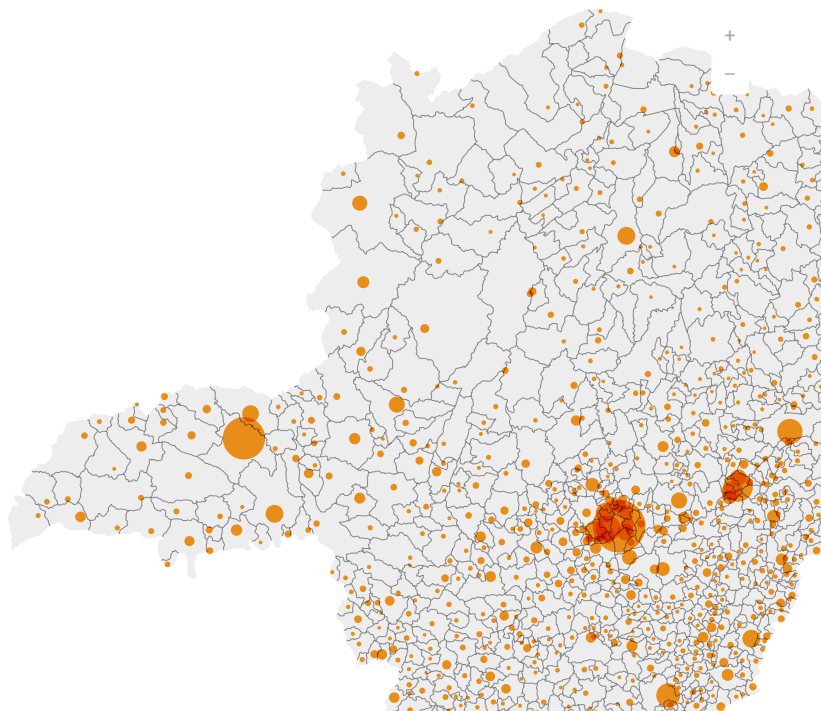
Os tipos de [sintomas para COVID-19 aumentam a cada semana](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/10/interna_internacional,1145986/lista-de-sintomas-do-novo-coronavirus-aumenta-a-cada-semana.shtml)

(https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/10/interna_internacional,1145986/lista-de-sintomas-do-novo-coronavirus-aumenta-a-cada-semana.shtml) conforme os pesquisadores avançam na identificação do comportamento do vírus.

[Vídeo explica por que você deve 'aprender a tossir'](https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/03/27/interna_bem_viver,1132999/coronavirus-video-explica-por-que-voce-precisa-aprender-a-tossir.shtml) (https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/03/27/interna_bem_viver,1132999/coronavirus-video-explica-por-que-voce-precisa-aprender-a-tossir.shtml)

Casos de COVID-19 em Minas Gerais

Clique para conferir número de pacientes infectados por município



Mitos e verdades sobre o vírus

Nas redes sociais, a propagação da COVID-19 espalhou também boatos sobre como o **vírus Sars-CoV-2** é transmitido. E outras dúvidas foram surgindo: [O álcool em gel é capaz de matar o vírus](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/18/interna_gerais,1129893/fuja-do-alcool-em-gel-caseiro-mistura-pode-ser-perigosa.shtml) (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/18/interna_gerais,1129893/fuja-do-alcool-em-gel-caseiro-mistura-pode-ser-perigosa.shtml)? O coronavírus é letal em um nível preocupante? Uma pessoa infectada pode contaminar várias outras? A epidemia vai matar milhares de brasileiros, pois o SUS não teria condições de atender a todos? Fizemos uma reportagem com um [médico especialista em infectologia](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/02/28/interna_nacional,1124823/coronavirus-confira-o-que-e-mito-e-fato-na-propagacao-da-doenca.shtml) e ele explica todos os mitos e verdades sobre o coronavírus (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/02/28/interna_nacional,1124823/coronavirus-confira-o-que-e-mito-e-fato-na-propagacao-da-doenca.shtml)s.

[Coronavírus e atividades ao ar livre: vídeo mostra o que diz a ciência](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/25/interna_gerais,1159896/falta-de-profissionais-da-saude-preocupa-governo-de-minas.shtml)



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

OF.GAB. Nº 89 / 2020
Assunto: Solicitação (faz)

Diamantina, 25 de junho de 2020

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MG, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito e de sua Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste expor e afinal requerer:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública” decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expansão e interiorização dos novos cursos de medicina, que objetivou aumentar a oferta de profissionais médicos nos locais em que estas



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

faculdades foram implantadas, haja vista a deficiência histórica desses profissionais em várias regiões do país, entre as quais o Vale do Mucuri;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934/2020 e na PORTARIA N.º 374, DE 03 de abril de 2020, ambas permitem e regulamentam a antecipação da colação de grau dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem e fisioterapia;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial de contaminação nas próximas semanas e considerando que uma grande parcela desses casos pode se referir a profissionais de saúde que trabalham na rede básica de saúde e nos hospitais, notadamente que atuam na Santa Casa de Caridade de Diamantina, Hospital Nossa Senhora da Saúde e Unidade de Emergência Macro Jequitinhonha - Diamantina, sendo que muitos médicos trabalham em mais de um dos estabelecimentos acima supracitados e ainda que, o sistema público de saúde município de Diamantina poderá colapsar pela possível insuficiência de mão-de-obra. Vale ressaltar que os primeiros casos confirmados foram em profissionais de saúde;

Assim, é evidente a difícil realidade da assistência a saúde no município nas próximas semanas, visto que poderá não haver profissionais de saúde suficientes para o atendimento da demanda regular absorvida por esta prefeitura, tampouco para a possível elevação exponencial do número de pacientes que procurarão este serviço de saúde com sintomatologia compatível com a infecção pela COVID-19.

Hoje, no município de Diamantina, já temos Unidades Básicas de Saúde sem profissionais médicos em decorrência do resultado positivo da COVID-19 e, na Unidade de Emergência Macro Jequitinhonha - Diamantina precisaremos de profissionais médicos, some-se a isso o fato de que infelizmente, que há grande possibilidade de afastamento de médicos contaminados com a COVID-19.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Nesse contexto, fica clara a necessidade de mais profissionais do município e macrorregião nordeste do estado de Minas Gerais que podem ser fornecidos pela antecipação da colação de grau dos alunos do 12º período da UFVJM/FAMED.

Reconhecemos a importância desses novos profissionais na atuação no combate à epidemia causada pelo novo coronavírus, seja na atenção primária em saúde ou nos níveis secundários e terciários de atenção, incorporando o corpo de profissionais médicos do município de Diamantina e sua macrorregião, qual seja, Jequitinhonha.

Face ao exposto, vimos à presença de Vossas Excelências, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para que aos universitários que estão regularmente matriculados no curso de Medicina junto à UFVJM e preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, seja facultada a possibilidade para antecipação da colação de grau e ainda a adoção das medidas legais pertinentes para atendimento ao disposto no art. 1º da Portaria Ministerial n.º 374/2020.

Atenciosamente,

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal de Diamantina

Exmº Senhor
Dra. Daniela Barreto de Moraes
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina
Coordenadora do Curso de Medicina
Rodovia MGT 367 – Km 583, nº5000
Alto da Jacuba CEP 39100-000

Diamantina, 1 de junho de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Eliziária Cardoso dos Santos professora da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,

Eliziária Cardoso dos Santos

Eliziária Cardoso dos Santos

Professora/Famed/ufvjm

Eliziária C. Santos
Docente | FAMED
UFVJM - SIAPE: 1048158

Diamantina, 1 de junho de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Isis Miranda Diniz, preceptora da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Preceptora da FAMED-UFVJM

Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

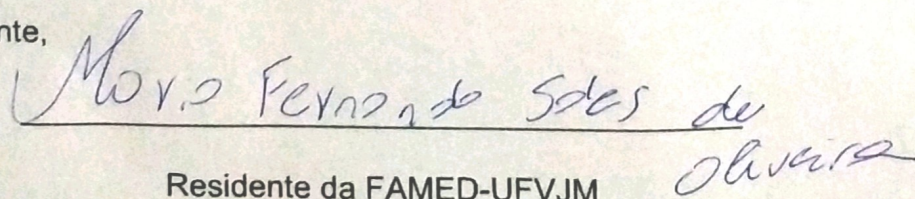
ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Maria Fernanda Sales de Oliveira, residente da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,


Residente da FAMED-UFVJM

Diamantina, 1 de junho de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Renara de Pinho Caldeira Mourã, professora/preceptora da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

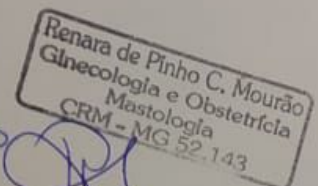
Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente.

Renara de Pinho Caldeira Mourã

Professora/preceptora da FAMED-UFVJM

Diamantina, 01 de junho de 2020



Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, JULIANA AUGUSTA DIAS, professora da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Professor/residente/preceptor da FAMED-UFVJM



Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AOS DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Ricardo Romualdo de Sá, médico residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudarem a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Médico Residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia

Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AOS DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

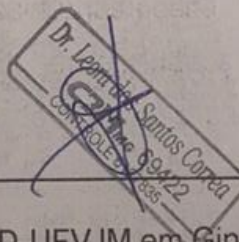
ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Leoni dos Santos Correa, médico residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia, venho por meio desta carta expressar a minha **CONCORDÂNCIA** com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudarem a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Médico Residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia

Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AOS DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Mariana Brandão Soares Sousa, médica residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudarem a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Médica Residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia

Diamantina, 31 de maio de 2020

CARTA DE APOIO AOS DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Isabella Marques Costa, médica residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudarem a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,

Dra. Isabella Marques Costa
CRM nº 67348
CONTRATO 0826596

Médica Residente da FAMED-UFVJM em Ginecologia e Obstetrícia

Diamantina, 3 de junho de 2020

CARTA DE APOIO AO DISCENTES DE MEDICINA DA TURMA 02

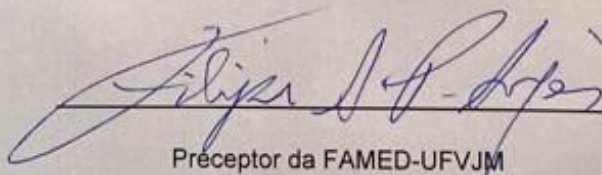
ÀS AUTORIDADES CABÍVEIS,

Eu, Filipe Augusto Pereira dos Anjos, preceptor da FAMED-UFVJM, venho por meio desta carta expressar a minha CONCORDÂNCIA com a antecipação da colação de grau da turma 02 nos termos propostos pela Medida Provisória 934/2020. Fui coordenador e professor do MÓDULO 039 – URGÊNCIAS MÉDICAS, no oitavo período, sendo que os alunos dessa turma concluíram com êxito a disciplina. Considero que os alunos da turma citada são dedicados e estão aptos para atuarem dentro do sistema de saúde no enfrentamento ao COVID-19, visto que apresentam experiência (teórica e prática) adquirida ao longo da graduação, principalmente durante os estágios obrigatórios (internatos) de Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, e, ainda, no início dos internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência. Os estágios obrigatórios do curso demandam exclusiva atenção dos alunos no que se refere às práticas, e, em muitos casos, exigiram da turma 02 uma atuação que foi além da carga horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso. Além disso, os alunos possuem muito além das 100 horas obrigatórias computadas no currículo em atividades complementares, como em estágios extracurriculares, projetos de extensão e pesquisa, eventos científicos e outros.

Acredito que esta pandemia pressionará o sistema de saúde por mais profissionais com a capacidade de realizar atendimento médico e confio nos alunos da turma 02 para ajudar a enfrentar esta pandemia.

Exposto isto, reitero meu posicionamento A FAVOR da antecipação da colação de grau de todos os alunos da turma.

Atenciosamente,



Filipe A. P. dos Anjos

Preceptor da FAMED-UFVJM

Filipe A. P. dos Anjos
CRM MG 37016
Controlat: 8796118

Diamantina, 06 de Agosto de 2020

Às autoridades cabíveis, FAMED e UFVJM.

A pandemia que vivemos surpreendeu a todos, pois não estávamos prontos, em nenhum âmbito, para lidar com esta situação. Aos poucos, todos os setores foram se reprogramando e se reorganizando para se adequar à nova realidade. Saúde, educação, entretenimento, as indústrias e tantos outros campos seguem buscando meios de mitigar os prejuízos trazidos pela pandemia.

Diante dessa conjuntura, vemos a área da saúde admitindo novos profissionais, abrindo hospitais campanha e estendendo os horários de atendimento em UPAs e UBS para atender à população. Na educação, várias instituições de ensino criaram sistemas de aula à distância e inúmeras faculdades anteciparam a colação de grau de estudantes do último período.

Nesta carta, viemos em defesa da colação de grau dos nossos calouros diretos da Med 02.

Verificamos a negativa da Faculdade de Medicina da colação de grau dos discentes do 12º período, devido aos “prejuízos causados ao profissional médico sem a realização dos últimos internatos”. Nesse sentido, reafirmamos aqui a importância dos últimos internatos, porém entendemos que a paralização total das atividades desses discentes traz prejuízos muito maiores para a sociedade, para a faculdade e para nossos futuros colegas de profissão.

Como egressos da primeira turma de Medicina da UFVJM, vivenciamos um curso estruturado em espiral, no qual os conhecimentos são abordados em mais de um momento, de modo a aprimorar o autodidatismo do futuro profissional. Confiamos no trabalho dos nossos professores e preceptores que nos possibilitaram o aprendizado técnico e a habilidade de busca incessante de conhecimento a cada novo paciente, a cada novo desafio.

Diante disso, recebemos com pesar a recusa da FAMED em antecipar a colação de grau da Med 02, uma vez que há diversas cidades no entorno de Diamantina com vagas abertas para profissionais médicos no âmbito da atenção primária à saúde, por exemplo, evidenciando o prejuízo da sociedade frente à recusa à colação de grau desses futuros médicos.

Entendemos e respeitamos a decisão de nossa estimada faculdade, dado que as casas de saúde de Diamantina e região muito nos ensinaram ao longo de dois anos de internato. Todavia, diante do caos que o país atravessa, discordamos que nossos colegas da Med 02 teriam grande prejuízo se lhes fosse permitido colar grau imediatamente.

Então, de modo amistoso, viemos publicamente solicitar a reconsideração da FAMED/UFVJM sobre esse assunto.

Cordialmente.

Assinam esta carta os egressos da Med 01:

- | | |
|--|------------------------------------|
| 1. Gabriel Brum Issa Kassab | 11. Matheus Brum Rodrigues |
| 2. Gustavo Ramalho Valverde | 12. Patrícia Rocha Chaves |
| 3. Isadora Ramires Bahia | 13. Patrício Jesus Cordeiro |
| 4. João Octávio Augusto Murta Ambrósio | 14. Pedro Henrique Rocha Rezende |
| 5. João Victor Santos Bakir | 15. Rayane Cunha Vieira |
| 6. João Victor Santos Peixoto | 16. Vitor Amorim de Andrade Câmara |
| 7. Jorge Diniz Neto | 17. Vivian Ladeira Fonseca |
| 8. Marcelo José de Carvalho | |
| 9. Marcus Vinícius Carvalho dos Santos | |
| 10. Mário José Dias Trombetta | |



Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 5

Meet

Iniciar uma reunião

Participar de reunião

Hangouts



Medicina



Nenhum bate-papo recente

[Iniciar um novo](#)



Calmed JK

para mim

20:14 (há 1 hora)

----- Forwarded message -----

De: **Calmed JK** <calmedjk.ufvjm@gmail.com>

Date: sex., 7 de ago. de 2020 às 20:13

Subject: Carta dos Egressos da Turma 01

To: Direção da Faculdade de Medicina <direcao.famed@gmail.com>, Coordenação FAMED <coordenacao.famed@gmail.com>, Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina - NAPMed <napmedufvjm@gmail.com>, <reitoria@ufvjm.edu.br>, Fredericobitencourt <fredericobitencourt@hotmail.com>

Prezados, boa noite!

Encaminhamos, respeitosamente, a carta escrita pelos egressos da turma 01. Nela, há a reivindicação da reconsideração da antecipada da turma do 12º período de Medicina.

O Centro Acadêmico Livre de Medicina Dr. Juscelino Kubitschek reitera que também se posiciona a favor da colação de grau da turma do último período do curso de Medicina.

Atenciosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do [inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos [arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do [caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no **caput** deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no [art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no **caput** deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas [Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009](#), e [10.880, de 9 de junho de 2004](#), serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 18 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Milton Ribeiro

Walter Souza Braga Netto

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 1/2020/CONSU

Diamantina, 11 de novembro de 2020.

Ao Senhores

PROF. DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Diretor da Faculdade de Medicina de Diamantina
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

PROF.^a DANIELA BARRETO DE MORAES

Coordenadora do Curso de Medicina de Diamantina
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: solicita manifestação sobre colação de grau antecipada
Turma 02 FAMED.**

Senhor Diretor,
Senhora Coordenadora,

Cordiais Saudações.

Considerando que foi impetrado, em 20 de agosto de 2020, recurso (0155631) pelos discentes da Turma 02 da Faculdade de Medicina da UFVJM – Campus JK contra decisão do CONSEPE - Despacho nº 60/2020, de 22/04/2020, endereçado ao presidente do Conselho Universitário, que tem como objeto a solicitação de antecipação de colação de grau da turma;

Considerando a necessidade da presidência do Conselho Universitário decidir sobre a inclusão do recurso como ponto de pauta na próxima reunião ordinária;

Considerando que o referido recurso foi recebido em 20 de agosto, e a partir daquele momento, sugeriram **fatos novos positivos** relacionados à Faculdade de Medicina de Diamantina, ou seja, avaliação do curso de Medicina com nota máxima no ENADE, e, como consequência,

passou a ocupar a posição como um dos melhores curso do país, bem como houve a retomada das atividades do internato, **solicitamos, preliminarmente, a possibilidade da análise, a título de revisão, pelo Colegiado do curso da decisão pelo indeferimento da colação de grau antecipada** que se fundamenta na medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 convertida em Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Atenciosamente.

JANIR ALVES SOARES
PRESIDENTE DO CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 11/11/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214359** e o código CRC **F3491908**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009330/2020-15

SEI nº 0214359

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina

Direção Faculdade de Medicina

Coordenação do Curso de Medicina FAMED

OFÍCIO Nº 66/2020/COORDMEDICINA/DIRFAMED/FAMED

Diamantina, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C/C:

A Senhora

Orlanda Miranda Santos

Pró-reitora de Graduação - PROGRAD

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Responde a solicitação

Senhor Reitor,

Em razão do Ofício nº 10214359 no qual o Senhor solicita novo posicionamento do Colegiado do curso de Medicina acerca da colação de grau antecipada da 2ª turma desse curso em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e nota obtida no ENADE desse ano, informo que o Colegiado se reuniu em sua 49ª sessão extraordinária, ocorrida em 16 de novembro de 2020, para discussão do tema.

O Colegiado considera que a ótima nota obtida no ENADE reflete o aprendizado teórico dos discentes e, portanto, ponderou entre as perdas pedagógicas que poderiam ocorrer caso os alunos não cumprissem a carga horária integral, de prática, dos internatos em Cirurgia e Urgência e Emergência e prejuízo que esses mesmos discentes podem ter caso a colação de grau não seja antecipada em razão do início das inscrições para as provas de residências médicas que se iniciam em 26 de janeiro de 2020.

Desta maneira, no intuito de encontrar uma solução que possa atender aos anseios dos alunos sem que haja perda de conhecimento

prático, o Colegiado fez algumas sugestões, que se seguem, para que sejam feitas análises legais e operacionais de viabilidade:

I - desconsiderar o período de recesso, para os discentes, que está previsto para acontecer entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, conforme solicitação dos mesmos já encaminhada a Pró-reitoria de Graduação (em anexo);

II - reduzir as 20 semanas de internato para 18 semanas o que resultaria com a finalização do semestre no dia 08 de janeiro de 2021.

A partir destas medidas, os discentes têm que colar grau até, no máximo, na data de 19 de janeiro de 2021 para que eles tenham tempo de organizar toda a documentação para que possam se matricular nos processos de seleção de residência médica.

Contando com o entendimento de que o curso de Medicina possui características diferenciadas e a partir do que foi exposto, a Coordenação deste curso aguarda um posicionamento da gestão para que possa tomar as providências necessárias.

Respeitosamente,

DANIELA BARRETO DE MORAES
Coordenadora da FAMED/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Barreto de Moraes, Coordenador(a)**, em 17/11/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218346** e o código CRC **922522C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009330/2020-15

SEI nº 0218346

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Diamantina, 22 de outubro de 2020

À Sua Senhoria a Senhora,
Profa. Dra. Orlanda Miranda Santos
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

c/c.: Coordenação de Curso da FAMED

Assunto: Solicita continuidade das atividades do internato no recesso de final de ano para o último período do Curso de Medicina da FAMED e antecipação da colação de grau oficial.

Senhora Pró-Reitora,

1. Encaminhamos a V.S^a, anexo a este ofício, os nomes e assinaturas de todos os estudantes do décimo segundo período do curso de Medicina da FAMED (Turma MED 02), os quais solicitam que o recesso ao final do ano de 2020 (do dia 23/12/2020 ao dia 01/01/2021) seja suspenso, de forma que as aulas se encerrem no dia 21 de janeiro de 2021. Ressaltamos que os coordenadores dos módulos em curso estão de acordo com essa solicitação e que também a Coordenação de curso da FAMED está ciente e de acordo, conforme documentos em anexo.

2. Solicitamos que a colação de grau oficial seja realizada no prazo de até uma semana após o término das aulas. Justificamos tal pedido com base nas matrículas dos programas de residência médica que, para o principal Processo Seletivo do estado - PSU MG (Processo Seletivo Unificado de Minas Gerais) - se iniciam no dia 30 de janeiro de 2021 e o ideal seria que nessa ocasião já tivéssemos a comprovação do término do curso e a solicitação do registro do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais em andamento.

Atenciosamente,

Discentes da Turma MED 02 da FAMED



Alice Chaves Assis

Frederico da Silva Bitencourt

Ana Beatriz Paixão de Queiroz

Gabrielly Teles Mendonça

Ana Luísa Fernandes Madeira

Giselle Pires Domingos

Anna Clara dos Santos da Costa

Guilherme Augusto Pimenta Cruz

Barbara Machado Alfradique

Isabella Ferreira Brugiolo

Beatriz Rebello de Sousa Benetton

Jordana Figueiredo Amim

Bruno Bastos Godoi

Karen Santos Lima

Carolina Teixeira Amorim

Lívia dos Santos Nunes Ferreira

Daniel Otávio da Silva Lacerda

Luiza Vilas Boas Freitas

Emanuelle Francis Castilho Damaceno

Marcela Ramos Martins



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Paolla Dorneles Ferraz Sousa

Paolla Dorneles Ferraz Sousa

Vivian Louise Syrio Pessoa

Vivian Louise Syrio Pessoa

Rebeca Vilaça Faria

Rebeca Vilaça Faria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



21/10/2020

Gmail - ANTECIPACAO ATIVIDADES TURMA MED02



Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

ANTECIPACAO ATIVIDADES TURMA MED02

1 mensagem

Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>
Para: Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

21 de outubro de 2020 09:08

Prezado Bruno, bom dia!

Em atenção a solicitação da Turma MED02, que atualmente cursa os internatos de Cirurgia e Urgência e Emergência, no 12º período do curso de medicina, de que as atividades da turma sejam mantidas no período previsto em calendário para o recesso de final do ano 2020, com o intuito de que seja antecipado o término das atividades e consequentemente seja possível antecipar a colação de grau da referida turma, esta coordenação de curso manifesta se favorável. Destacamos que dependemos de autorização da Prograd da UFVJM para que possamos proceder com essa mudança.

Atenciosamente,

Daniela Barreto de Moraes
Fabiana Souza Máximo Pereira

Coordenação do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=5aeb3be390&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1681163152908422944&simpl=msg-f%3A1681163152908422...> 1/1

Campus I:	Rua da Glória – nº 187 – Centro – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil	PABX: (38) 3532-6000
Campus JK e Reitoria:	Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil	PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri:	Rua do Cruzeiro – nº 1 – Jardim São Paulo – CEP: 39.801-000 – Teófilo Otoni – MG – Brasil	PABX: (33) 3522-6037



22/10/2020

Gmail - Fwd: ANTECIPACAO TURMA MED 02



Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

Fwd: ANTECIPACAO TURMA MED 02

3 mensagens

Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>
Para: Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

22 de outubro de 2020 08:27

Prezado Bruno, bom dia!

Seguem os emails dos docentes responsáveis pelos módulos de Cirurgia e Urgência e Emergência concordando com a continuidade das atividades durante o recesso de final de ano.

Atenciosamente,
Secretaria da Coordenação
FAMED / UFVJM

----- Forwarded message -----

De: **Coordenação Medicina** <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>

Date: qua., 21 de out. de 2020 às 08:13

Subject: ANTECIPACAO TURMA MED 02

To: Frederico Pelli Seabra <seabrafrederico@yahoo.com>, Frederico Seabra <fredseabra.vascular@gmail.com>, Germano Coelho <gmcmedicina@hotmail.com>

Prezado Prof. Frederico e Prof. Germano, bom dia! Como estão?

Recebemos um contato recentemente dos discentes da turma MED02, que cursam os internatos de Urgência/Emergência e Cirurgia, no qual eles nos solicitaram a continuidade das atividades dos internatos durante o período previsto para recesso de final de ano, com o objetivo de antecipar a finalização do semestre e consequentemente a colação de grau dos mesmos.

Entendemos como pertinente a solicitação e gostaríamos de contar com a colaboração dos senhores, enquanto coordenadores dos citados módulos de internato, para que possamos buscar a autorização da Prograd para tal.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Fabiana Souza Máximo Pereira
Vice Coordenadora do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000



Livre de vírus. www.avast.com.

Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>
Para: Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

22 de outubro de 2020 08:41

----- Forwarded message -----

De: **Germano martins coelho** <gmcmedicina@hotmail.com>

Date: qua., 21 de out. de 2020 às 20:44

Subject: Re: ANTECIPACAO TURMA MED 02

To: Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>

Boa noite

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=5aeb3be390&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A168125119535522073&siml=msg-f%3A1681251195355222...> 1/3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



22/10/2020

Gmail - Fwd: ANTECIPACAO TURMA MED 02

Essa solicitação havia sido feita anteriormente em uma de minhas aulas, e prontamente concordei com os alunos. Inclusive, já até fiz um documento solicitando essa continuação durante o recesso. Desse modo, não vejo nenhum impecilho não mudança do calendário contemplando o recesso de final de ano

Att

Prof. Germano Martins Coelho

Coordenador do IUE

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>
Sent: Wednesday, October 21, 2020 8:13:00 AM
To: Frederico Pelli Seabra <seabrafrederico@yahoo.com>; Frederico Seabra <fredseabra.vascular@gmail.com>; Germano Coelho <gmcmedicina@hotmail.com>
Subject: ANTECIPACAO TURMA MED 02

Prezado Prof. Frederico e Prof. Germano, bom dia! Como estão?

Recebemos um contato recentemente dos discentes da turma MED02, que cursam os internatos de Urgência/Emergência e Cirurgia, no qual eles nos solicitaram a continuidade das atividades dos internatos durante o período previsto para recesso de final de ano, com o objetivo de antecipar a finalização do semestre e consequentemente a colação de grau dos mesmos.

Entendemos como pertinente a solicitação e gostaríamos de contar com a colaboração dos senhores, enquanto coordenadores dos citados módulos de internato, para que possamos buscar a autorização da Prograd para tal.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Fabiana Souza Máximo Pereira
Vice Coordenadora do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>
Para: Bruno Bastos Godoi <bastosgodoi@gmail.com>

22 de outubro de 2020 08:45

----- Forwarded message -----

De: **Frederico Seabra** <fredseabra.vascular@gmail.com>
Date: qua., 21 de out. de 2020 às 10:34
Subject: Re: ANTECIPACAO TURMA MED 02
To: Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>

Bom dia Prof. Fabiana
Estou de acordo .

Atenciosamente Prof . Frederico Pelli Seabra

Em qua., 21 de out. de 2020 às 08:13, Coordenação Medicina <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br> escreveu:
Prezado Prof. Frederico e Prof. Germano, bom dia! Como estão?

Recebemos um contato recentemente dos discentes da turma MED02, que cursam os internatos de Urgência/Emergência e Cirurgia, no qual eles nos solicitaram a continuidade das atividades dos internatos durante o período previsto para recesso de final de ano, com o objetivo de antecipar a finalização do semestre e consequentemente a colação de grau dos mesmos.

Entendemos como pertinente a solicitação e gostaríamos de contar com a colaboração dos senhores, enquanto coordenadores dos citados módulos de internato, para que possamos buscar a autorização da Prograd para tal.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=5aeb3be390&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1681251195355222073&siml=msg-f%3A1681251195355222...> 2/3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



22/10/2020

Gmail - Fwd: ANTECIPACAO TURMA MED 02

Atenciosamente,

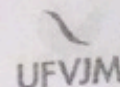
Prof. Fabiana Souza Máximo Pereira
Vice Coordenadora do Curso de Medicina - FAMED/Campus JK
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=5aeb3be390&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A168125119535522073&simpl=msg-f%3A1681251195355222...> 3/3

Campus I: Rua da Glória – nº 187 – Centro – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil
Campus JK e Reitoria: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil
Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro – nº 1 – Jardim São Paulo – CEP: 39.801-000 – Teófilo Otoni – MG – Brasil

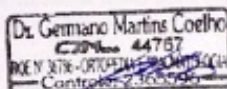
PABX: (38) 3532-6000
PABX: (38) 3532-1200
PABX: (33) 3522-6037



DECLARAÇÃO

Declaro que eu, Germano Martins Coelho, docente da Faculdade de Medicina de Diamantina (FAMED) e coordenador do Módulo MED058 – Internato em Urgência e Emergência – confirmo que estou de acordo com a continuidade das atividades do módulo acima referido durante o recesso do final de 2020 (do dia 23/12/2020 ao dia 01/01/2021) e que as atividades seja encerradas no dia 21 de Janeiro de 2021. Além disso, me comprometo a encerrar a turma no E-campus no prazo máximo de 5 dias após encerramento de atividades.

Atenciosamente,



Germano Martins Coelho
Coordenador do Módulo MED058 – Internato em Urgência e Emergência

Página 2 de

Campus I: Rua da Glória – nº 187 – Centro – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil
Campus JK e Reitoria: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – CEP: 39100-000 – Diamantina – MG – Brasil
Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro – nº 1 – Jardim São Paulo – CEP: 39.801-000 – Teófilo Otoni – MG – Brasil

PABX: (38) 3532-6000
PABX: (38) 3532-1200
PABX: (33) 3522-6037